



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 62/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 30 de outubro de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Dr. Lázaro

Ref.: Projeto de Lei nº 265/2019

Ementa: "CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

No entanto, é possível afastamento do vício mediante as sugestões a seguir delineadas:

- a) Suprimir a expressão "sempre que possível" do parágrafo único do art. 3º;
- b) Supressão do art. 5º;
- c) Supressão do art. 6º
- d) Renumeração dos demais artigos;

Vale ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

CARLOS RENÉ MAGALHÃES MASCARENHAS
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-5



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

CRIA O PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO AFETIVO DE
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE
TERESINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Teresina - Piauí.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado, bem como firmando sobre a sua disponibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

JUSTIFICATIVA

Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir o “Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos” que consistirá o apadrinhamento de pessoas idosas que se encontram abrigadas nas entidades assistenciais no Município de Teresina, mediante o devido termo de responsabilidade.

Cumprimos ressaltar que a expectativa de vida do brasileiro aumentou consideravelmente nos últimos anos, na nossa Capital com fulcro na pesquisa realizada pelo IBGE em 2019, a população estimada é de 864.845 pessoas, enquanto pelo último censo realizado em 2010, a população estimada era de 814.230. Informações retiradas do site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina/panorama>

Desde 2010, a pirâmide demonstra que a quantidade de idosos em nosso município é elevada. No entanto, o número de idosos que são abandonados em entidades é considerável.

Tendo em vista este cenário, demonstra-se necessário garantir ao idoso, além do atendimento profissional que lhe é assegurado pelas entidades assistenciais, a possibilidade de ter o mínimo de afeto através de contato com seu padrinho que poderia visita-lo, leva-lo para passear ou até mesmo passar um fim de semana em sua casa, se assim o estado de saúde permitir.

O apadrinhamento de crianças já se encontra plenamente na sociedade brasileira e não causa estranhezas ao se pronunciar tal hipótese, uma vez que já é costumeiro, devendo portanto ser estendido aos idosos que são tão vulneráveis quanto.

Segundo solicitação do memorando nº 62/2019, foi modificado o art. 03º desta lei, e suprimida em seus art. 05º e 06º, com nova numeração.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

DATA/05/11/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO